

07/01/2021

Esclarecimentos relativos ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020

1. Considerando a publicação do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2020, serve o presente para requerer o seguinte esclarecimento:

“Entendemos que, ainda que conste na minuta do contrato a cláusula:

“XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

25. A Arrendatária Transitória deverá observar as normas para atracação de navios dispostas na Resolução DIPRE nº. 150.2020 e nas normas que vierem a sucedê-la.”

A arrendatária não será impedida de participar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2020 mesmo que não venha explorar a atividade de atracação de navios na área objeto do processo seletivo em questão.

Assim, gentileza confirmar se o nosso entendimento está correto.

Agradeço desde já pela atenção e compreensão. ”

O objeto do Contrato de Transição não corresponde à exploração de atividade de atracação de navios, mas ao armazenamento e à movimentação de mercadorias na área arrendada em caráter transitório, conforme disposto na Cláusula Primeira da Minuta do Contrato Transitório, Anexo II do Edital.